PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 726/2008

Cria o Departamento Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O povo de Cana Verde, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social, Órgão coordenador e executor da Política de Assistência Social no âmbito do município.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Assistência Social terá dois Setores responsáveis pelo desenvolvimento das proteções sociais afiançadas pelos governos municipal, estadual e federal.

Parágrafo 1º - O Setor de Proteção Social Básica visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, coordena:
I - o Programa de Atenção Integral à Família oferecido nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.
II - os serviços sócio-educativos para as crianças, jovens, mulheres, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
III - os programas de transferência de renda e condicionalidades.
IV – os programas de geração de renda e a inserção no mercado de trabalho.
V – as ações de desenvolvimento comunitário promovendo a emancipação das famílias e a auto sustentabilidade.
VI – a avaliação social para a concessão de Benefícios de Prestação Continuada.
VII – a concessão de Benefícios Eventuais, conforme critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Parágrafo 2º - O Setor de Proteção Social Especial, considera os indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e/ou social, coordena:
I - as ações de média complexidade, tais como: serviço de orientação e apoio sócio-familiar, plantão social, abordagem de rua, cuidado no domicílio, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, erradicação do trabalho infantil, e medidas sócio-educativas em meio aberto.

II – ações de alta complexidade, tais como: atendimento institucional, casa lar, albergue, família substituta, família acolhedora, medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade, e trabalho protegido.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Assistência Social elabora o Plano Plurianual de Assistência Social contendo as ações e seu financiamento para um período de quatro anos.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - O município fica responsável por garantir a infra-estrutura de funcionamento do Departamento de Assistência Social.

Parágrafo Único: Para consecução dos objetivos propostos na Lei Orgânica de Assistência Social, o município atenderá ao disposto na Norma Operacional Básica para implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 01 de fevereiro de 2008

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal